



VELLOZO FERREIRA
ADVOGADOS

**LEGAL
NEWS**

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIO EFECTIVO (RCBE)

O Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de outubro, transpõe para o ordenamento jurídico português o artigo 74.º da Diretiva Europeia 2024/1640, do Parlamento Europeu e do Conselho.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



- Para se conseguir aceder ao Registo de Beneficiário Efectivo de uma Entidade passa a ser necessário invocar um **interesse legítimo na consulta**, visando-se com esta alteração harmonizar os direitos de privacidade e proteção de dados dos Beneficiários com a necessidade de segurança financeira da União contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.
- Todos os acessos (incluindo o interesse legítimo invocado) ficarão **registados no sistema por cinco anos** para efeitos de auditoria.
- Passam a estar **expressamente excluídas** do âmbito de aplicação do dever de registo de beneficiário efectivo **as Heranças Indivisas**, pondo termo a uma dúvida de interpretação recorrente deste regime jurídico que anteriormente apenas previa a exclusão das Heranças Jacentes.
- De forma a garantir ainda o princípio da pertinência e adequação dos dados dos beneficiários a recolher pelo sistema, o Decreto-Lei clarificou que **os dados recolhidos do representante legal do beneficiário efetivo menor ou maior acompanhado serão os mesmos do Declarante**, e portanto o indispensável à sua identificação para cumprir as finalidades da obrigação declarativa e a responsabilidade inerente à mesma.
- No entanto para efeitos de identificação e preenchimento da declaração, os **beneficiários efectivos continuarão a ser os menores e maiores acompanhados e não quem os representa.**